

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 14.879/2019
RECORRENTE: **DIEGO DELFINO**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: IPTU/Coleta Social
RELATOR: Gilberto Dias de Melo

EMENTA:

IPTU/COLETA SOCIAL.

Conforme informação da COHAB-LD, o imóvel não está enquadrado no IPTU Social, pois não pertence a imóveis definidos no Art. 11 ou 12 da Lei Municipal 12.575/2017.

O lançamento do IPTU deve ser realizado com base nas Leis 7.303/1997 do Código Tributário do Município de Londrina – CTML, e 12.575/2017, alterado pela Lei 12.647/2017. A legislação de regência estabelece os valores genéricos de terreno e de construção, os parâmetros a serem considerados, bem como as respectivas alíquotas, observados os dados constantes no Cadastro Imobiliário do imóvel.

Depura-se do todo, que as condições do valor comercial do imóvel, foram consideradas pela municipalidade, observando os parâmetros estabelecidos nos art.ºs 2º e 4º, da Lei nº 12.575/2017.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 146/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **DIEGO DELFINO**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância Administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, Rosalmir Moreira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 13 de Julho de 2021

Gilberto Dias de Melo

Yumiko Ueno Magno

RELATORA

PRESIDENTE